

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



**LEI N° 692/2006**

Estima a Receita e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** - O orçamento geral do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.169.057,50 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 2.º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 7.169.057,50
Receita Tributária	R\$	345.510,00
Receita de Contribuições	R\$	100.000,00
Receita Patrimonial	R\$	5.020,00
Receita de Serviços	R\$	10.540,00
Transferências Correntes	R\$	6.694.783,50
Outras Receitas Correntes	R\$	13.204,00
Total Geral da Receita		R\$ 7.169.057,50

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



**Art. 3.º** - A Despesa fixada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei terá o seguinte desdobramento.

I – PODER LEGISLATIVO		R\$ 320.000,00
Câmara Municipal	R\$ 320.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		R\$ 5.840.127,50
Governo Municipal	R\$ 185.770,00	
Depto de Administração	R\$ 416.382,00	
Depto de Finanças	R\$ 207.120,00	
Depto de Viação e Urbanismo	R\$ 1.203.183,00	
Depto de Educação e Cultura	R\$ 2.033.569,50	
Depto de Saúde Pública	R\$ 1.854.037,60	
Depto de Assistência Social	R\$ 299.830,00	
Depto Agropecuário	R\$ 135.010,00	
Encargos Gerais do Município	R\$ 504.155,40	
Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00	
Total Geral da Despesa		R\$ 7.169.057,50

§ 1º - Os fundos criados em Lei, e constantes nos Anexos 2D, estão incluídos na Administração Direta, e sua gestão observará o disposto nas leis federais vigentes.

§ 2º - As instituições sociais beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições na presente Lei, apresentarão até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas do mês anterior, para recebimento das parcelas vincendas.

**Art. 4.º** - As despesas ainda estão desdobradas por unidades orçamentárias, funções, subfunções e programas de governo conforme anexo n.º 02 que integra a presente Lei.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias através de créditos adicionais suplementares até o valor de 30 % (trinta por cento) dos seus respectivos orçamentos, utilizando como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.



Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

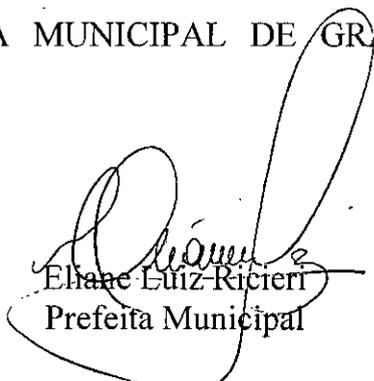
II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – o total estimado do excesso de arrecadação por fontes de recursos livres e vinculados, conforme o caso.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% do orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, em 14 de Novembro de 2006.

  
Eliane Luiz Ricieri  
Prefeita Municipal